

DOCUMENTO DE REMISSÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. IDENTIFICAÇÃO

Objeto: Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva

e-PAL da nova contratação: 10/2025

e-PAL de origem da remissão do ETP: 72/2024

2. RESPONSÁVEIS PELA REMISSÃO

Nádia de Lorenzi, matrícula n. 00183-04, e-mail: centraldecompras@cincatarina.sc.gov.br.
Cibele Roma Basalia, matrícula 79391, e-mail cibele@cincatarina.sc.gov.br.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando o regulamento de remissão de ETP, estabelecido pela Resolução n. 104/2024 do CINCATARINA, após análise do ETP que consta nos autos do e-PAL 72/2024 verificou-se a manutenção da necessidade identificada à época e que a solução encontrada permanece válida para o ano de 2025, no âmbito do processo complementar. Ainda, salienta-se que o ETP foi realizado há menos de 30 meses. Assim, constata-se que os requisitos para remissão de ETP estão presentes.

Em razão de ausência autorizada pela chefia, a Sra. Mayara Zago não pôde participar da decisão conjunta de remissão de ETP. Por esta razão, utilizando-se de sua prerrogativa hierárquica e objetivando dar maior celeridade ao processo licitatório, a Sra. Nádia de Lorenzi avocou para si a responsabilidade da decisão de remissão, ocorrida em conjunto com o técnico designado no Documento de Formalização de Demanda.

Destaca-se ainda que a Resolução n.º 104/2024 do CINCATARINA não atribui a remissão de forma exclusiva à responsável pelo planejamento da licitação, de forma que tal avocação é possível.

Desta forma, visando otimizar o planejamento da contratação e reduzir custos processuais, optou-se pela remissão do ETP da contratação anterior, que deverá constar como anexo a este documento no e-PAL 10/2025

Esta remissão não desobriga o responsável indicado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) para elaboração do Termo de Referência a atualizar, para a nova contratação, a lista de itens, descritivos, folhas de dados (quando aplicável) e pesquisa de preços.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2025.

Nádia de Lorenzi
Assessora Geral de Direção

Cibele Roma Basalia
Analista Técnico II

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

Assinado eletronicamente por:

* NADIA DE LORENZI (***.022.159-**)

em 17/01/2025 17:04:18 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

* CIBELE ROMA BASALIA (***.956.238-**)

em 17/01/2025 17:11:36 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ac80bf0b-8c28-40e2-a48e-2ac84813c57c>



Processo Administrativo Licitatório Eletrônico (e-PAL) n. 0072/2024-e

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA APRESENTADA PELOS ENTES
CONSORCIADOS, COOPERADOS OU REFERENDADOS AO CINCATARINA POR
PROTEÇÃO DE RISCOS SUSCETÍVEIS À SEGURANÇA E À SAÚDE NO
TRABALHO NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DE SEUS ÓRGÃOS OU ENTIDADES.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o Plano de Contratações Anual do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Extrai-se da obra de Marçal Justen Filho¹ que o Estudo Técnico Preliminar:

[...] **não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução.** Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II [do *caput* do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021] (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência) [grifo nosso].

Ainda, sobre seu posicionamento no processo licitatório:

[...] o estudo técnico preliminar deverá ser precedido de uma pluralidade de atividades destinadas a obter informações e a identificar as soluções a serem adotadas. Ou seja, o estudo técnico preliminar não se constitui em ato que desencadeia o processo da licitação, mas é antecedido de atividades diversas que podem demandar um longo período de tempo.

Quanto aos elementos do ETP elencados no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o mesmo autor faz a ressalva de que “os diversos incisos do § 1º não contemplam uma ordem lógica ou cronológica de atividades”, razão pela qual foram dispostos neste documento de modo a possibilitar desenvolvimento lógico e coerência interna.

Sobre a sua divulgação, dispõe Joel de Menezes Niebuhr:²

Convém ponderar que o estudo técnico preliminar é essencialmente voltado para a Administração (para dentro), e não para os licitantes (para fora). É um estudo feito pela Administração para, basicamente, definir a sua necessidade e avaliar as opções que o mercado lhe oferece, de modo a produzir o termo de referência ou o projeto

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 355.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 421.

básico, conforme o caso. Com esse espírito, o estudo técnico preliminar não é documento anexo obrigatório ao edital e não precisa ser levado à publicação. Pode até sê-lo, mas não o é de forma compulsória.

Por fim, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, para fins de elaboração deste ETP, utilizou-se do modelo de minuta instituído, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, pelo CINCATARINA.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda dos entes da federação consorciados, cooperados ou referendados ao CINCATARINA por proteção de riscos suscetíveis à segurança e à saúde no trabalho e busca apontar o interesse público envolvido na contratação. Mesmo sem fornecer respostas definitivas, este documento visa analisar as necessidades existentes, determinando a melhor solução para os entes da federação e o CINCATARINA e permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005. Conforme previsão do art. 6º, *caput*, do seu Protocolo de Intenções, podem ingressar no CINCATARINA a União, o Estado de Santa Catarina e os municípios do Estado de Santa Catarina, sendo que, atualmente, o CINCATARINA possui 275 municípios consorciados, espalhados por todas as regiões do Estado de Santa Catarina, conforme a figura abaixo:



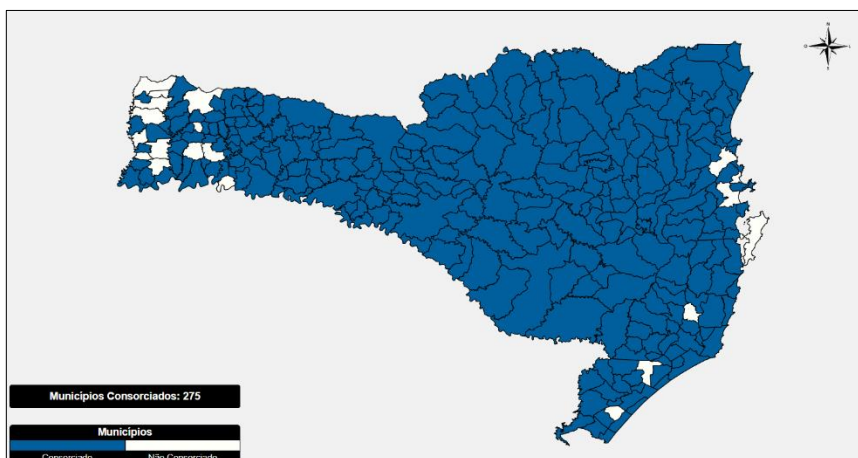


Figura 1: Distribuição dos municípios consorciados ao CINCATARINA.

Os objetivos e finalidades dos CINCATARINA encontram-se dispostos no art. 2º de seu Protocolo de Intenções, quais sejam:

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, entidade pública multifinalitária, tem por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.

Parágrafo único. O consórcio público tem por finalidades o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Ciência e Tecnologia.

Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao CINCATARINA, tanto de forma expressa, especialmente para demandas inéditas para o Consórcio, quanto pela utilização contínua das soluções disponibilizadas historicamente pelo CINCATARINA. Para atendê-las, o Consórcio Público poderá “realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados”, nos termos do art. 3º, inciso XIII, do Protocolo de Intenções.

Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da federação, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a

Inovação e Modernização na Gestão Pública

“economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

Dessa maneira, considerando tratar-se não apenas de um processo licitatório individual, mas que atende a centenas de órgãos e entidades dos Entes da Federação, a necessidade de sua realização decorre da demanda apresentada por alguns entes consorciados e cooperados (Anexo I do ETP) para proporcionar condições apropriadas às atividades profissionais, garantir a segurança e a saúde dos servidores e empregados públicos em diversos ambientes e funções onde há riscos que possam causar lesões ou doenças ocupacionais comprometendo a capacidade de trabalho e qualidade de vida desses profissionais tanto durante quanto após o período ativo de suas carreiras.

Constata-se por meio da Consolidação das Leis do Trabalho no art. 166, que a empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. Soma-se a isto o art. 39, § 3º da Constituição Federal o qual assegura aos servidores ocupantes de cargos públicos os mesmos direitos dos trabalhadores em geral, em especial ao que tange o inciso XXII do art. 7º que preceitua que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Segundo a Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, norma que determina o uso de EPI, considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, “o dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, concebido e fabricado para oferecer proteção contra os riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho”. Por conseguinte, os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC são dispositivos e sistemas implementados para proteger grupos de trabalhadores e o ambiente de trabalho, de maneira mais abrangente expostos a um determinado risco. Diferente dos Equipamentos de Proteção Individual que são usados individualmente para proteger cada trabalhador de riscos específicos, os Equipamentos de Proteção Coletiva possuem a função de reduzir ou eliminar os riscos presentes no ambiente de trabalho, oferecendo uma proteção coletiva. Podem incluir uma variedade de soluções, como barreiras para impedir que os trabalhadores entrem em contato com partes perigosas, sinalização de segurança que alerta sobre perigos e condições inseguras e sistemas de controle de incêndio como extintores ajudando a controlar e extinguir incêndios.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



A integração de Equipamentos de Proteção Coletiva e Equipamentos de Proteção Individual são partes de uma estratégia de segurança proporcionando uma abordagem completa à segurança no trabalho, garantindo tanto a mitigação de riscos coletivos quanto a proteção individual. Os EPIs também podem ser utilizados de maneira conjugada, segundo a NR nº 6 “entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual todo aquele utilizado pelo trabalhador, composto por vários dispositivos que o fabricante tenha conjugado protegendo simultaneamente contra um ou mais riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho”. Ressalta-se a importância de uma análise criteriosa dos riscos no ambiente de trabalho e da compatibilidade dos equipamentos para uso conjugado, de tal maneira não haja comprometimento da sua eficácia e das normas e regulamentações estabelecidas.

Os Equipamentos de Proteção Individual possuem categorias de acordo com o tipo de atividade ou riscos, tais como Proteção da cabeça: capacetes e capuz de segurança; Proteção auditiva: Protetores auditivos; Proteção respiratória: respiradores purificadores, máscaras e filtros; Proteção Facial/Ocular: óculos e viseiras; Proteção de mãos: luvas; Proteção dos pés: sapatos, botas, botinas; Proteção do corpo: Vestimentas; Proteção em altura: cinturões, talabartes e trava-quedas. Nesse sentido importante destacar que a escolha adequada depende das características específicas do ambiente e dos riscos presentes.

Com efeito o artigo 167 da CLT assim como a NR nº 6 regulamentam que todo EPI deve possuir Certificado de Aprovação – CA. O certificado deve ser expedido pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho – Ministério do Trabalho e Emprego: Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho – DSST. O CA atesta que o EPI atende aos requisitos técnicos estabelecidos por normas brasileiras ou internacionais, é eficaz e garante a proteção necessária para a segurança do trabalhador. No Certificado ainda constam informações sobre o fabricante, tipo de EPI, suas características e a validade. Vale ressaltar que Certificado de Aprovação válido é um requisito legal para que o EPI possa ser utilizado.

Em síntese os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva são imprescindíveis, pois resultam em proteção contra riscos físicos como quedas de objetos, partículas voadoras, ruídos excessivos e impactos. Assim como reduz a probabilidade de acidentes e lesões relacionadas ao trabalho, como cortes, queimaduras, fraturas e lesões nos olhos ou ouvidos. Em ambientes onde há exposição a produtos químicos, EPIs como máscaras, aventais e luvas são necessários para evitar a exposição a substâncias tóxicas que podem causar problemas respiratórios, dermatites ou outras doenças. Alguns dispositivos contribuem para a prevenção

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621



de doenças relacionadas ao trabalho, como doenças respiratórias causadas por poeiras ou vapores, e problemas musculoesqueléticos que surgem devido a posturas inadequadas ou esforço físico excessivo.

Verifica-se, portanto, que a satisfação da demanda por proteção contra riscos que afetem a segurança e a saúde de servidores e empregados públicos no ambiente de trabalho requer a aquisição de equipamentos de proteção individual e coletiva, razão pela qual os entes consorciados e cooperados apresentaram solicitação de compra destes bens ao CINCATARINA.

Ademais, apresenta-se inviável a locação dos bens que constituem o objeto da presente licitação, nos termos do art. 44 da Lei Federal n. 14.133/2021, pois os EPIs são de uso individual, possuem ajustes de proteção adequado, podem estar contaminados, além disso precisam estar disponíveis para o uso, tornando impraticável.

Destaca-se que, apesar da demanda ter sido formalmente apresentada por apenas alguns entes da federação, é evidente pela própria descrição realizada que se trata de uma demanda usual à administração e facilmente manifestável em uma diversidade de outras realidades, eis que inerente às atividades dos entes federativos. Assim, o CINCATARINA inicia o presente processo licitatório a fim de, considerando as diversas realidades dos órgãos e entidades, determinar a viabilidade de soluções para atendimento desta demanda e apresentá-las aos entes da federação, os quais irão optar pela sua contratação ou não em momento futuro deste processo licitatório, confirmando ou não a necessidade de satisfação desta demanda em sua realidade local.

2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a aquisição do objeto supracitado realiza o atendimento da demanda exposta, cumpre analisar de que modo o CINCATARINA poderá disponibilizar a sua contratação aos entes da federação.

De início, destaca-se que, nos termos da Resolução n. 103/2022 do CINCATARINA, os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo CINCATARINA para aquisição dos bens, eis que não enquadrável em qualquer das hipóteses previstas nos



arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição, verificou-se na pesquisa de preços iniciada (mas ainda não concluída) durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar – a qual será acostada aos autos deste processo – a existência de ampla variedade de fornecedores para os diversos itens que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsume a qualquer das situações previstas no *caput* do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente: a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço dos itens, em razão do detrimento da economia de escala; b) os bens serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação; e c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste bem.

Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tampouco do procedimento auxiliar de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns” e deve ser adotado “sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, situação evidente no presente cenário em razão do objeto licitado: bem de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital.

Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo critério de menor preço em virtude da impossibilidade de se adotar o orçamento sigiloso – o qual será melhor detalhado adiante – com o critério de maior desconto, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Ocorre que, tratando-se da aquisição, por centenas de órgãos e entidades dos entes da federação, de uma diversidade de itens para atendimento de suas demandas internas, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621



O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n. 14.133/2021 como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”. Sua principal vantagem está no fato de que a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar” (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a administração adquira os bens conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual “será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período” (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de bens para atendimento da demanda, presente e futura, dos entes da federação.

No âmbito de atuação do CINCATARINA, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pela Resolução n. 186/2022, a qual definiu, no inciso VII de seu art. 2º, a licitação compartilhada como aquela “realizada pelo CINCATARINA da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados”.

Nesse modelo licitatório, existem duas etapas. A primeira, centralizada, é realizada pela Central de Compras do CINCATARINA, voltada ao planejamento, seleção do fornecedor e, tratando-se de SRP, formalização da ata de registro de preços. A segunda, descentralizada, é voltada na aquisição efetiva dos bens e serviços pelos diversos órgãos e entidades dos entes da federação, denominados Órgãos Participantes, sob sua gestão e responsabilidade.

Assim, os Órgãos Participantes celebram os contratos administrativos para fornecimento de bens ou serviços e, ao CINCATARINA, definido como Órgão Gerenciador, cabe, em suma, a preparação e a realização do processo licitatório e o gerenciamento da ata de registro de preços, revisando-a ou aplicando penalidades pelo seu descumprimento, conforme disposto no art. 8º da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA:

Art. 8º Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- I - registrar sua intenção de registro de preços e estimar o quantitativo dos itens;
- II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

Inovação e Modernização na Gestão Pública



IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, nas hipóteses previstas nesta Resolução e de acordo com regulamento específico;

V - confirmar junto aos Órgãos Participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - recusar os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados;

VII - realizar o procedimento licitatório;

VIII - expedir as atas de registro de preços consolidadas e atas individuais por órgão participante;

IX - gerenciar a ata de registro de preços e a execução das contratações;

X - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

XI - receber, analisar e decidir os pedidos de revisão de preços registrados e cancelamentos de registro de preços;

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações e ou em relação as contratações dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados;

Parágrafo único. O Órgão Gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos Órgãos Participantes para execução das atividades previstas neste artigo.

Ressalta-se que a intenção com estas definições é uma gestão compartilhada e mais eficaz aos entes da federação, visando minorar os gastos públicos, potencializando a eficiência administrativa, através da racionalização administrativa e otimização de processos repetitivos.

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado para a aquisição do objeto supracitado é a realização de licitação compartilhada, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o CINCATARINA como Órgão Gerenciador.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A aquisição do objeto não consta no Plano Anual de Contratações de 2024 do CINCATARINA. Visto tratar-se de demanda ulterior à elaboração do plano. Foi verificado, no entanto que há capacidade operacional para realização da contratação e a demanda apresenta alto grau de relevância, razão pela qual o presente estudo foi iniciado.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Estudo Técnico Preliminar, apresentando a descrição da solução como um todo:

Art. 18 [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: [...]

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

E, conforme leciona Marçal Justen Filho³ acerca da descrição da solução realizada no Estudo Técnico Preliminar, nela “não é cabível ignorar o ciclo de vida útil do objeto, nem as características que exijam providências complementares posteriores ao recebimento da prestação principal”.

Assim, para fins de definição das etapas exigidas para a análise do ciclo de vida do objeto, extrai-se do art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, “entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida”, estão a “manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado”. Da mesma forma, ao dispor sobre a descrição da

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 357.



solução como um todo em seu art. 18, § 1º, inciso VII, a legislação incluiu as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”.

Buscando uma integração da legislação licitatória com as demais normativas existentes, cumpre mencionar ainda que a Lei Federal n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art. 3º, inciso IV, define o ciclo de vida como a “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Por fim, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União, em sua 5ª edição, de agosto de 2022, busca realizar uma divisão mais objetiva do ciclo de vida, fazendo-a em quatro etapas essenciais: produção, distribuição, uso e disposição/destinação final.

Com fundamento nos pontos supracitados, observa-se que a descrição do ciclo de vida deve considerar tanto as características intrínsecas ao uso dos bens quanto as etapas que ocorrem desde a sua produção até a sua disposição final, com a análise, conforme a necessidade, do impacto ambiental em cada uma dessas etapas.

Para fins do presente processo licitatório, adotou-se como base a divisão feita pela Consultoria-Geral da União em seu Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, subsídio recentíssimo e que já considerou, em sua elaboração, tanto as disposições da legislação licitatória quanto aquelas da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Analisando, contudo, o singular destaque dado pela Lei Federal n. 14.133/2021 às questões relativas à manutenção do bem ao descrever o seu ciclo de vida (art. 18, § 1º, inciso VII, e art. 34, § 1º), optou-se por abordá-las em uma etapa à parte do uso, estando, assim, dividido o ciclo de vida em: produção, distribuição, uso, manutenção e disposição final.

- I. Produção:** É a primeira fase do ciclo de vida de um objeto. Nessa etapa, são realizados todos os processos necessários para criar o produto, incluindo o seu planejamento, a obtenção de matérias-primas, a fabricação, a montagem e os testes.
- II. Distribuição:** É a fase seguinte, na qual o produto é transportado e disponibilizado ao consumidor final. Essa etapa inclui o armazenamento, o transporte, a embalagem e a entrega do produto pelo fornecedor.
- III. Uso:** É a fase principal, em que o consumidor utiliza o produto por um período ou o consome, se for o caso. Considera-se aqui a sua função, facilidade e instruções de uso, quem o utilizará, vida útil e segurança.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



- IV. Manutenção:** É a fase em que ocorrem as atividades de reparo, armazenagem, limpeza e conservação do produto para mantê-lo funcionando adequadamente e prolongar sua vida útil. Ocorre tanto por parte do usuário do produto, através das informações e suporte técnico a serem fornecidos pelo fabricante/fornecedor, quanto diretamente por este, ao realizar a assistência técnica, o conserto ou mesmo a substituição.
- V. Disposição final:** É a última fase do ciclo de vida de um bem, que se refere à forma como o produto é descartado após o fim de sua vida útil. Deve dispor sobre as possibilidades para tal, os meios de realizá-las e os impactos ambientais de cada uma.

4.1. PRODUÇÃO

A produção de Equipamentos de Proteção Individual é um processo detalhado e sistemático com etapas distintas. Esse processo abrange várias etapas e fatores significativos. A pesquisa e desenvolvimento é a primeira fase da produção. Momento em que os engenheiros e especialistas em segurança avaliam os tipos de riscos que os EPIs precisam mitigar. Com essas informações os protótipos são desenvolvidos e testados.

Etapla crucial no processo de produção, realizada com precisão, é a escolha do material adequado, que se diferencia conforme o tipo de proteção necessária. São selecionados materiais como plásticos, metais, borrachas, espumas, materiais absorventes e tecidos técnicos. Os materiais são selecionados por suas propriedades específicas como resistência ao impacto, durabilidade ou capacidade de isolamento.

Proteção de Cabeça: O capacete é composto pelo casco e suspensão, o processo inclui moldagem do casco, inserção de revestimentos internos e sistemas de suspensão. Projetado para oferecer uma proteção contra impactos e perfurações. A produção de capacetes envolve o desenvolvimento de protótipos para testes e ajustes de design assim como a seleção de materiais. Normalmente o casco é produzido com materiais como o Polietileno de alta densidade podendo ser reforçado com camadas adicionais para proporcionar maior resistência. A suspensão composta pela carneira, coroa, tira absorvente e jugular devem ser em material antialérgico. Nos modelos que oferecem proteção elétrica não

pode haver furos ou metais. Ressalte-se que os capacetes devem possuir a Certificação do INMETRO.

Proteção Auditiva: A produção de Protetores Auditivos inicia com a moldagem do protetor envolve a injeção de silicone ou copolímero utilizados na formação dos plugues de inserção ou a compressão de espuma para formação de conchas. Os protetores são cortados e acabados para garantir um ajuste preciso, nessa etapa deve ser garantido que forma se ajuste confortavelmente ao canal auditivo. Os protetores tipo concha normalmente são feitos de plásticos rígidos de alta resistência como ABS (Acrilonitrila Butadieno Estireno) ou Polipropileno. As almofadas são feitas de materiais macios como espuma de poliuretano ou gel. Os componentes são unidos, o que pode incluir a inserção das almofadas nas conchas e a montagem do arco ajustável confeccionado em metal ou plástico. O design das conchas deve assegurar uma vedação adequada e durabilidade do produto.

Proteção Respiratória: O processo de produção do Respirador Purificador Semifacial inicia com o desenvolvimento e design, momento que são criados protótipos e ajustes de design para atender a requisitos específicos de proteção e conforto. Após o design, os materiais são fabricados e preparados. Os respiradores semifaciais são confeccionados com camadas de mantas sintéticas, clip metal e elásticos para ajustes podendo ter ou não válvulas de exalação. Esses materiais são então cortados e unidos, enquanto o respirador facial é composto por visor e filtros específicos. A montagem do respirador facial pode incluir moldagem e ajuste de peças para garantir uma vedação adequada ao redor do rosto.

Proteção Facial/Ocular: A confecção de óculos de segurança, protetores faciais e visores envolvem etapas que objetivam a eficácia, conforto e segurança. Os equipamentos visam proteger contra risco como impacto, radiação, partículas, produtos químicos e altas temperaturas. As lentes e visores utilizam materiais como Policarbonato: resistente a impactos; Acrílico: material mais leve que o Policarbonato e Vidro Laminado: utilizado para clareza óptica. As estruturas e armações podem ser produzidas em Plástico: material ajustável e confortável ou Metais: utilizados em estruturas que precisam de maior resistência e durabilidade. Lentes e visores são moldados ou cortados a partir de folhas ou blocos de material. O corte pode ser feito com precisão para garantir uma forma e tamanho exatos. Aplicação de tratamentos adicionais às lentes e visores, como Revestimentos Antirrisco: Para aumentar a durabilidade e resistir a arranhões; Revestimentos Antiembaçantes: Para evitar o embaçamento das lentes em condições de alta umidade e Proteção UV: Para filtrar raios UV

Inovação e Modernização na Gestão Pública

e proteger os olhos. A montagem das lentes e visores é feita em estruturas que podem incluir arcos ajustáveis, almofadas nasais e sistemas de fixação.

Proteção das Mãos: Luvas. O design e engenharia avaliam os riscos específicos como cortes, produtos químicos, temperatura, perfurações para escolha do material que resultará na proteção adequada dentre uma gama de aplicações. Destaca-se dentre as opções de materiais o Látex: elasticidade e aderência; Nitrilo: resistência a produtos químicos e perfurações; Couro, resistência ao calor e abrasão, Kevlar proteção contra cortes e abrasões. Após a escolha, o material é moldado e costurado, são adicionados reforços adicionais como revestimentos internos e externos como palmas antiderrapantes, dessa forma melhorando especificidades e proporcionando conforto necessário.

Proteção dos Pés: Para a produção de Calçados de Segurança e Ocupacionais, a confecção de botas e sapatos é um processo que visa oferecer proteção contra impactos, perfurações e exposição a produtos químicos. Os materiais mais utilizados na produção de calçados são o couro: devido à sua durabilidade e resistência ao desgaste; material sintético: poliéster e nylon utilizados por leveza e resistência, frequentemente combinados com outros materiais para otimizar seu desempenho. Borracha e PVC: utilizados principalmente em solas, pois oferecem proteção e resistência contra produtos químicos. O processo envolve corte e preparação, montagem da sola e incorporação de elementos de proteção como biqueira de aço, composite ou conformação.

Proteção do corpo: A fabricação de vestimentas que protegem o corpo como camisa, calças, macacões, aventais e capas, envolve a avaliação de riscos, criação de protótipos com uso de diferentes materiais que atendam às especificações de proteção de acordo com ambiente e o trabalho. O tecido antichamas, por exemplo utilizados nas calças, camisas e macacões de eletricista, deve retardar a propagação das chamas e ser resistente tempo suficiente para permitir que o usuário se afaste da fonte de perigo. O APTV (Arc Thermal Performance Value) valor em calorias por centímetro quadrado da proteção conferida pelo tecido ao efeito térmico proveniente de um arco elétrico faz parte da composição desse material. O valor do ATPV é uma estimativa da barreira conferida pelo tecido e, consequentemente, da vestimenta com ele confeccionada. Assim, com base nos cálculos da energia incidente (cal/cm²) determina-se o nível de proteção necessário. Lembrando que, de um modo geral, quanto maior a gramatura do tecido maior a proteção. O algodão outro tecido geralmente utilizado em diversos tipos de vestimentas por suas características como absorção de suor, maciez e conforto. Os materiais impermeáveis como o PVC e Polietileno

Inovação e Modernização na Gestão Pública

frequentemente utilizados para proteger contra água e umidade. Na produção desses itens os tecidos são cortados de acordo com padrões e tamanhos específicos para garantir que a vestimenta se ajuste corretamente, costurados e montados. Pode-se incluir a adição de reforços, costuras duplas, a instalação de fivelas, fechos, zíperes, bolsos e faixas refletivas.

Proteção em Altura: Alguns equipamentos de proteção são indispensáveis para o trabalho em altura dentre eles o Cinturão de Segurança tipo paraquedista, o Talabarte em “Y” e o Trava Quedas. A produção desses itens é realizada com materiais que passaram por testes rigorosos de eficácia e proteção. Na fabricação são utilizados materiais resistentes e duráveis como Nylon de alta tenacidade, Poliéster, materiais metálicos em aço ou alumínio utilizados em fivelas, conectores e ganchos. As fitas confeccionadas são cortadas e costurados para formar os cintos, as costuras devem ser feitas com alta resistência para suportar forças de impacto.

Equipamentos de proteção coletiva: estabelecem mecanismos de prevenção a um grupo de pessoas. O desenvolvimento é baseado na criação de soluções eficazes conforme as necessidades do ambiente de trabalho ou situação de risco, considerando fatores como durabilidade, facilidade de instalação/manutenção e normativas de segurança. A produção pode envolver materiais como plástico: PVC/Polietileno flexível e poliestireno empregados na confecção de barreiras de segurança como cavaletes e placas sinalizadoras como também componentes abrasivos aplicados na confecção de fitas de segurança antiderrapantes. A montagem é o momento em que os componentes são unidos, deve garantir que todos funcionem corretamente e que o EPC ofereça a proteção desejada.

Após a fabricação dos componentes e montagem, na etapa seguinte, o controle de qualidade consiste em um processo minucioso no qual os equipamentos são submetidos a inspeções como a qualidade do material, aderência e a uma diversa série de testes que avaliam sua funcionalidade e eficácia. Dentre os testes submetidos estão o de resistência a impactos, a produtos químicos, a altas temperaturas, a testes de perfuração e a outros específicos conforme o tipo de equipamento e sua funcionalidade. A adoção de práticas rigorosas de controle de qualidade é necessária para assegurar que os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva proporcionem a proteção adequada e sejam confiáveis para os colaboradores em diversos ambientes e situações de trabalho.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621



4.2. DISTRIBUIÇÃO

Após controle de qualidade e certificação, os EPIs devem ser acondicionados em embalagens próprias e preparados para distribuição. A embalagem deve proteger o EPI durante o transporte e armazenamento de modo que chegue em condições perfeitas. Na embalagem devem ser observadas informações de validade, manuseio e armazenamento do equipamento fornecidas pelo fabricante.

Em particular a distribuição dos Extintores de incêndio, deve ser realizada de forma terrestre. É preciso que estejam corretamente fixados para evitar movimentos bruscos durante o transporte. A segurança durante o transporte é crucial para garantir que os extintores cheguem ao destino sem comprometer sua integridade.

Em relação aos outros itens não foram verificados requisitos especiais quanto ao envio dos bens, podendo ser utilizadas transportadoras terceirizadas, sistema de correios ou outro método que o fornecedor vencedor julgue mais adequado.

4.3. USO

É essencial o fornecimento de instruções sobre o correto uso dos EPIs, bem como sobre os cuidados necessários para garantir sua durabilidade e eficácia. Isso inclui a maneira correta de vestir, ajustar e utilizar o equipamento, bem como a compreensão das limitações do EPI. A conscientização coletiva contribui para a importância do uso adequado dos EPIs um ambiente de trabalho mais seguro e para a redução de riscos.

Ante do uso os EPIs devem ser inspecionados verificando suas condições, possíveis danos, peças desreguladas, soltas ou desgastadas. Também devem ser ajustados a fim de evitar o comprometimento da proteção. O equipamento foi projetado para uso durante a exposição ao risco, não podendo ser removido mesmo que temporariamente.

4.4. MANUTENÇÃO

Os EPIs devem ser armazenados em locais limpos e secos, longe de fontes de calor, produtos químicos ou luz solar direta que possam danificar o equipamento, assim como devem ser limpos, higienizados e conservados conforme as recomendações do fabricante. Importante que sejam realizadas inspeções regulares para verificação de sinais de desgaste

ou danos. Caso esteja fora das condições especificadas, fora de data de validade esses devem ser substituídos.

4.5. DISPOSIÇÃO FINAL

O descarte deve seguir diretrizes específicas para garantir a proteção ambiental e a conformidade com as regulamentações. Muitos componentes de EPIs, como plásticos e metais, podem ser reciclados. Utilize serviços especializados de reciclagem que estejam equipados para lidar com resíduos de EPIs. Em contrapartida para materiais como baterias, produtos químicos ou materiais contaminados, substâncias perigosas, devem ser seguidos procedimentos específicos para o tratamento e descarte seguro.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 16 da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA –, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

Para aqueles itens que contiverem a exigência na folha de dados, será exigida a apresentação de CA dentro da validade. Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego “O prazo de validade do CA de um EPI é necessário a fim de resguardar a qualidade dos EPIs disponibilizados no mercado” assim o Certificado de Aprovação válido assegura tanto a qualidade do equipamento como garantia a proteção e segurança do usuário.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados e nas folhas de dados presentes nos autos deste processo licitatório e que também estarão anexas ao edital.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

5.1. ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

Sabe-se que “a Administração Pública, ao especificar os objetos das licitações e dos contratos administrativos, deve fazê-lo em consonância às normas da ABNT. Não há espaço de discricionariedade para recusar as normas da ABNT, ainda que, eventualmente, se entenda que elas são desnecessárias ou restritivas à competição”.⁴ Para delas, as normas técnicas de outras entidades também devem ser observadas, conforme dispõe o art. 39, inciso VIII, do CDC:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [...]
VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Assim, como requisito para a contratação, os itens licitados devem atender às legislações e normas técnicas que estabelecem os requisitos de dimensões, material, uso, manutenção, descarte, entre outros. As normas a serem atendidas, a depender do bem em específico e sem exclusão de outras que vierem a ser aplicáveis, são:

- I. **NR 6:** Equipamentos de Proteção Individual;
- II. **NR 10:** Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- III. **NR 35:** Regulamentação do trabalho em altura;
- IV. **NBR 8221:2003:** Capacete de segurança para uso ocupacional – Especificação e métodos de ensaio.
- V. **NBR 12693:** Sistemas de proteção por extintores de incêndio;
- VI. **NBR 13697:** Equipamentos de proteção respiratório – Filtros para partículas;
- VII. **NBR 13698:** Equipamentos de proteção respiratória – Peça semifacial filtrante para partículas;
- VIII. **NBR 14627:** Equipamentos de proteção individual contra queda de altura – Trava-queda deslizante incluindo linha rígida de ancoragem;

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 434.

- IX. **NBR 15808:** Extintores de incêndio portáteis;
- X. **NBR 15292:** Artigos confeccionados – Vestimenta de segurança de alta visibilidade;
- XI. **NBR 15834:** Equipamentos de proteção individual contra queda de altura – Talabarte de segurança para retenção de queda;
- XII. **NBR 15837:** Equipamentos de proteção individual contra queda de altura – conectores;
- XIII. **ASTM F 1506-08:** Norma de Requisitos de Desempenho para matérias têxteis para o uso como equipamento utilizados por eletricitistas expostos a arcos elétrico e riscos térmicos adicionais;
- XIV. **ASTM F 2621-06:** Ensaio de observação do comportamento das vestimentas quando expostas à energia gerado por um arco elétrico. É complementar à norma ASTM F1959 e os requisitos mínimos são estabelecidos pela norma ASTM F1506;
- XV. **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 752/2022 (ANVISA):** Dispõe sobre a definição, a classificação, os requisitos técnicos para rotulagem e embalagem, os parâmetros para controle microbiológico, bem como os requisitos técnicos e procedimentos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;
- XVI. **Portaria MTP nº 672 / Portaria MTE nº 3.906 de 28/12/2023.**

5.2. ENTREGA DO OBJETO

Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) que será enviada por meio eletrônico, no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, e deverá ser enviado o arquivo XML para o e-mail indicado na Autorização de Fornecimento, devendo o fornecedor ficar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINCATARINA, que é o Estado de Santa Catarina e seus 295 municípios.

Tratando-se de demanda inédita, o prazo supracitado fora determinado com base no tipo dos itens e a disponibilidade no mercado assim como experiências anteriormente obtidas nos processos licitatórios para registro de preços de outros itens pelo CINCATARINA.



Assim, buscando a compatibilidade com as condições usualmente verificáveis no mercado e o atendimento às necessidades dos órgãos e entidades dos entes da federação, justifica-se a definição do prazo na forma exposta.

Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante ocorrerão por conta do fornecedor, sob o qual ficará a total responsabilidade de realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital, do Termo de Referência e das folhas de dados.

5.3. GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto na folha de dados de cada item, contado a partir da efetiva entrega dos bens à administração, mesmo que os descritivos ou folhas de dados estabeleçam uma data inicial em contrário, sendo os prazos assim definidos em razão das condições verificadas como regularmente ofertadas no mercado, não se excluindo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal.

Em razão da diversidade de itens licitados, o prazo e as condições de prestação da garantia variarão a depender o item.

Na eventual ausência de previsão na folha de dados, o prazo de garantia dos bens ofertados será de no mínimo 3 meses, contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração, sendo o prazo assim definido em razão das condições mínimas verificadas como regularmente ofertadas no mercado aos itens em geral licitados, não se excluindo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal.



O tipo de garantia fornecida será através de *mail in*, onde o fornecedor solicitará o encaminhamento do bem para - não sendo caso de substituição - o conserto, indicando, preferencialmente, o local mais próximo de onde o item estiver. O envio será realizado por meio dos Correios ou por transportadora, sendo que o fornecedor instruirá o Órgão Participante como proceder e arcará com todos os custos de transportes (envio e retorno dos bens). Não sendo possível o envio, o conserto ou a substituição dever ser realizado no local em que o bem se encontra com a administração.

Para o eventual conserto/manutenção/reparo do bem defeituoso ou viciado, exige-se a utilização de peças/componentes/itens originais e novos, conforme dispõe o art. 21 do CDC. Após o conserto ou a substituição, o bem terá mais 90 (noventa) dias de garantia legal, nos termos do art. 26, inciso II, do CDC, não se excluindo eventual prazo em aberto referente à garantia contratual ou a outra garantia disponibilizada pelo fornecedor.

De acordo com o art. 18, §§ 1º e 2º, do CDC, o prazo para que o produto com defeito seja consertado ou, sendo o caso, substituído, será de 30 (trinta) dias contados a partir do registro de ocorrência no sistema “Gescon” ou do aviso do defeito do produto ao fornecedor ou fabricante, podendo-se, caso justificativo, deferir eventual pedido de prorrogação deste prazo.

No caso daqueles que o contiverem, o prazo de validade do item na data da efetiva entrega não poderá ser inferior àquele previsto na folha de dados.

Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se viável técnica e economicamente na medida em que é composto de itens de natureza divisível, dado que cada item possui aplicação individual, sendo que tanto aquisição quanto a utilização independem dos demais.

Destaca-se que, conforme entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União e manifestado na atual legislação licitatória, o parcelamento configura-se como regra, sendo uma exceção o agrupamento em lotes, dispensando maiores digressões acerca de sua adoção:



Súmula TCU n. 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Além do mais, em razão da possibilidade de serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, ampliando-se a competição e evitando-se a concentração de mercado, existe alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos itens listados, a estimativa total de quantidades para contratação somente será definida após a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar através da realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP), previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021, o qual dependia da definição, feita somente neste ETP, do objeto a ser adquirido.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Destaca-se que este procedimento se encontra regulamentado no âmbito do CINCATARINA pela Resolução n. 186/2022, a qual dispõe:

CAPÍTULO II PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Seção I Instituição do Procedimento

Art. 4º Fica instituído o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINCATARINA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos neste regulamento, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O procedimento público de intenção de registro de preços poderá ser dispensado, de forma justificada pelo Órgão Gerenciador, quando for o único contratante ou de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador no ato do procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP e/ou critérios em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens;

§ 3º É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Seção II

Da Formalização da Intenção de Registro de Preço

Art. 5º Para receber informações a respeito das Intenções de Registro de Preços, os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados deverão se cadastrar no sistema informatizado utilizado pelo CINCATARINA.

Art. 6º O processamento da Intenção de Registro de Preços será realizado pelo sistema informatizado, devendo ser observada a data de abertura e encerramento da divulgação do procedimento público da IRP, que será definida pelo CINCATARINA, com prazo mínimo de publicação de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O órgão ou entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não realizar a IRP dentro do período do procedimento público, poderá solicitar formalmente ao CINCATARINA sua participação.

§ 2º Caberá ao CINCATARINA deliberar quanto à inclusão posterior dos órgãos do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não manifestaram interesse durante o período do procedimento público da IRP.

§ 3º Os procedimentos constantes nos § 1º e 2º serão efetivados antes de ter iniciado a fase externa do edital de licitação e de seus anexos.

Art. 7º A IRP deverá ser assinada pela autoridade competente do órgão ou da entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado, podendo ser por meio de certificação digital.

Assim, tratando-se de demanda inédita apresentada por parcela dos entes da federação, considerando a grande variabilidade da necessidade de cada ente e os diferentes planos e projetos internos aos seus órgãos e entidades e o caráter compartilhado desta licitação, não é possível estimar, neste momento, os quantitativos destes itens. **A quantidade de cada item a ser licitado somente será conhecida após a conclusão da IRP, a ser realizada após a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar** pois necessitava da definição do objeto a ser licitado, na qual os órgãos participantes irão informar o quantitativo exato de cada item a ser para si licitado.

Destaca-se que, conforme leciona Marçal Justen Filho,⁵ o Estudo Técnico Preliminar “não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 355.

necessidade e indica a possível solução”. Por esta razão, sendo apenas provisórios e descritos na medida de sua possibilidade/necessidade, “deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência)”.

Cumpra mencionar que a Lei Federal n. 14.133/2021, em seu art. 82, § 3º, inciso I, já prevê a possibilidade de se realizar o registro de preços sem a indicação do total a ser adquirido quando tratar-se da primeira licitação para o objeto e a entidade não possuir histórico de demandas anteriores, condições verificáveis no presente processo licitatório.

Art. 82 [...] § 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

Contudo, mesmo com a autorização legal para a ausência do quantitativo durante todo o processo licitatório para registro de preços, ressalta-se que, **na elaboração do Termo de Referência, a qual ocorre após a IRP e disporá das solicitações feitas por todos os órgãos participantes, expor-se-á os quantitativos exatos a serem licitados e que estarão presentes no Edital.** Neste momento, disponibilizar-se-á apenas a descrição dos itens que serão disponibilizados para a escolha dos entes da federação, os quais buscam atender a demanda apresentada e promover a diversidade de escolha em vista das realidades locais, tendo sido avaliados um a um pela equipe técnica do consórcio.

ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	-	UNIDADE	AVENTAL DE SEGURANÇA COM MANGAS TIPO BARBEIRO (SOLDADOR) CONFECCIONADO EM RASPA DE COURO BOVINO CURTIDO AO CROMO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25061)
2	-	UNIDADE	AVENTAL DE SEGURANÇA SEM MANGAS TIPO AÇOUGUEIRO (SOLDADOR) CONFECCIONADO EM RASPA DE COURO BOVINO CURTIDO AO CROMO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25062)
3	-	UNIDADE	AVENTAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM PVC COM FORRO DE POLIÉSTER. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25063)
4	-	UNIDADE	CALÇA DE CHUVA CONFECCIONADA EM PVC COM FORRO DE POLIÉSTER, COM CORDÃO NA CINTURA PARA AJUSTES, COSTURADA POR MEIO DE SOLDA ELETRÔNICA. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS P, M, G, GG E XG, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25064)



ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
5	-	UNIDADE	CALÇA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM FILME DE POLIETILENO, ELÁSTICOS NAS EXTREMIDADES, SEM COMPONENTES METÁLICOS. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25065)
6	-	UNIDADE	CALÇA DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO RETARDANTE A CHAMAS, ATPV DE NO MÍNIMO 11 CAL/CM², GRAMATURA NOMINAL DE NO MÍNIMO 260 G/M², FAIXAS REFLETIVAS. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS P, M, G, GG E XG, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). (CIN25066)
7	-	UNIDADE	CALÇA DE SEGURANÇA PARA OPERADOR DE MOTOSSERRA CONFECCIONADA EM POLIÉSTER, FORRADA EM OITO CAMADAS DE TRAMA PROTETORA DE POLIÉSTER, PROTEÇÃO NO ÂNGULO DE 360°. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS P, M, G, GG E XG, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25067)
8	-	PAR	CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO, FECHAMENTO EM CADARÇO, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO, BIQUEIRA DE AÇO, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE ANTIDERRAPANTE. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS 35 A 45, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25068)
9	-	PAR	CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO LATERAL, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO, BIQUEIRA DE AÇO, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE ANTIDERRAPANTE. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS 35 A 45, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25069)
10	-	UNIDADE	CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA, CONFECCIONADO EM MICROFIBRA, FECHAMENTO EM CADARÇO, FORRO INTERNO EM TECIDO, PALMILHA DE MONTAGEM EM FIBRAS NÃO METÁLICAS RESISTENTE A PERFURAÇÃO E AO CORTE MONTADA PELO SISTEMA STROBEL, BIQUEIRA DE COMPOSITE, SOLADO EM POLIURETANO (PU) BIDENSIDADE. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE SERÁ FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25070).
11	-	PAR	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTA CONFECCIONADO EM PVC, CANO CURTO, IMPERMEÁVEL, SOLADO EM PVC ANTIDERRAPANTE, ACABAMENTO INTERIOR SEM FORRAÇÃO. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS 35 A 45, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25071)
12	-	PAR	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTA CONFECCIONADO EM PVC, CANO MÉDIO, IMPERMEÁVEL, SOLADO EM PVC ANTIDERRAPANTE, ACABAMENTO INTERIOR SEM FORRAÇÃO. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS 35 A 45, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25072)
13	-	PAR	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTA CONFECCIONADO EM PVC, CANO LONGO, IMPERMEÁVEL, SOLADO EM PVC ANTIDERRAPANTE, ACABAMENTO INTERIOR SEM FORRAÇÃO. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS 35 A 45, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25073)
14	-	PAR	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTA CONFECCIONADO EM PVC, CANO LONGO, IMPERMEÁVEL, SOLADO EM PVC ANTIDERRAPANTE, ACABAMENTO INTERIOR COM FORRAÇÃO. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS 35 A 45, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25074)
15	-	UNIDADE	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTA CONFECCIONADO EM PVC, CANO LONGO COM POLAINA, IMPERMEÁVEL, SOLADO EM PVC ANTIDERRAPANTE, ACABAMENTO INTERIOR COM FORRAÇÃO. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS 35 A 45. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.



ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
			POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25075).
16	-	PAR	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTINA CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO, FECHAMENTO EM CADARÇO, PALMILHA EM MATERIAL SINTÉTICO, BIQUEIRA DE CONFORMAÇÃO, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE ANTIDERRAPANTE. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS 35 A 45, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25076)
17	-	PAR	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTINA CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO LATERAL, PALMILHA EM MATERIAL SINTÉTICO, BIQUEIRA DE CONFORMAÇÃO, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE ANTIDERRAPANTE. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS 35 A 45, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25077)
18	-	UNIDADE	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTINA, CONFECCIONADO EM COURO NOBUCK, FECHAMENTO EM CADARÇO, PALMILHA EM MATERIAL SINTÉTICO, BIQUEIRA DE CONFORMAÇÃO, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE ANTIDERRAPANTE. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS 35 A 45, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25078)
19	-	UNIDADE	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO SAPATO, CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO, FECHAMENTO EM CADARÇO, PALMILHA MATERIAL SINTÉTICO, BIQUEIRA DE CONFORMAÇÃO, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE ANTIDERRAPANTE. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS 35 A 45. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25079).
20	-	PAR	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO SAPATO CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO LATERAL, PALMILHA EM MATERIAL SINTÉTICO, BIQUEIRA DE CONFORMAÇÃO, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE ANTIDERRAPANTE. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS 35 A 45, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25080)
21	-	UNIDADE	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO SAPATO CONFECCIONADO EM COURO VAQUETA, FECHAMENTO EM ELÁSTICO LATERAL, PALMILHA EM MATERIAL NÃO TECIDO, SEM BIQUEIRA, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE ANTIDERRAPANTE. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS 35 A 45, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25081).
22	-	PAR	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO SAPATO CONFECCIONADO EM MATERIAL POLIMÉRICO (EVA), IMPERMEÁVEL, PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL, SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS 35 A 45, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25082)
23	-	UNIDADE	CAMISA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO RETARDANTE A CHAMAS, ATPV DE NO MÍNIMO 11 CAL/CM², GRAMATURA NOMINAL DE NO MÍNIMO 260 G/M², ABERTURA FRONTAL, MANGAS LONGAS, FAIXA REFLETIVA NA CIRCUNFERÊNCIA ABDOMINAL E MANGAS. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS P, M, G, GG E XG, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). (CIN25083)
24	-	UNIDADE	CAPA DE CHUVA CONFECCIONADA EM PVC COM FORRO DE POLIÉSTER, MANGAS LONGAS, CAPUZ FIXO, FECHAMENTO FRONTAL POR BOTÃO DE PRESSÃO, COSTURADA POR MEIO DE SOLDA ELETRÔNICA. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS P, M, G, GG E XG, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25084)
25	-	UNIDADE	CAPACETE DE SEGURANÇA, TIPO I (ABA TOTAL), CLASSE B, COM CASCO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E TIRA JUGULAR COM REGULAGEM DE TAMANHO. SUSPENSÃO COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) PONTOS DE FIXAÇÃO, CONFECCIONADA COM TIRAS DE TECIDO ATÓXICO E CARNEIRA EM POLIETILENO,



ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
			COM REGULAGEM ATRAVÉS DAS SUSPENSÕES. TESTEIRA DE ABSORÇÃO DE SUOR REMOVÍVEL, LAVÁVEL E SUBSTITUÍVEL. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25085)
26	-	UNIDADE	CAPACETE DE SEGURANÇA, TIPO II (ABA FRONTAL), CLASSE B, COM CASCO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E TIRA JUGULAR COM REGULAGEM DE TAMANHO. O CASCO POSSUI DUAS FENDAS LATERAIS, PODENDO ACOMODAR ABAFADORES E VISEIRAS. SUSPENSÃO COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) PONTOS DE FIXAÇÃO, CONFECCIONADA COM TIRAS DE TECIDO ATÓXICO E CARNEIRA EM POLIETILENO, COM REGULAGEM ATRAVÉS DAS SUSPENSÕES. TESTEIRA DE ABSORÇÃO DE SUOR REMOVÍVEL, LAVÁVEL E SUBSTITUÍVEL. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25086)
27	-	UNIDADE	CAPUZ DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO, MODELO ÁRABE, FECHAMENTO FRONTAL EM VELCRO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25087)
28	-	UNIDADE	CAPUZ DE SEGURANÇA TIPO BONÉ CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO COM PROTETOR DE NUCA, REGULAGEM NA PARTE TRASEIRA PARA AJUSTE E TELA DE NYLON ACOPLADA NA PARTE FRONTAL. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25088)
29	-	UNIDADE	CAVALETE PLÁSTICO TIPO "A" PARA SINALIZAÇÃO COM MÍNIMO 1 METRO DE LARGURA, DUPLA BARRA TRANSVERSAL, COM FAIXAS REFLETIVAS. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25089)
30	-	UNIDADE	CAVALETE PLÁSTICO TIPO "PAREDE DUPLA" PARA SINALIZAÇÃO COM FAIXAS REFLETIVAS. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25090)
31	-	UNIDADE	CHAPÉU OPERACIONAL CONFECCIONADO EM MATERIAL 100% POLIÉSTER, MODELO AUSTRALIANO TIPO PESCADOR COM PROTEÇÃO DE PESCOÇO, BOTÕES DE PRESSÃO NAS LATERAIS DAS ABAS, TAMANHO ÚNICO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25091)
32	-	UNIDADE	CINTURÃO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA, CONFECCIONADO EM FITA DE POLIÉSTER DE 45 MM E 25 MM DE LARGURA COM NO MÍNIMO 01 (UM) PONTO DE ANCORAGEM DORSAL PARA RETENÇÃO DE QUEDAS, FIVELAS PARA AJUSTE EM AÇO CARBONO SENDO NO MÍNIMO 01(UM) PEITORAL, 1 (UM) NA CINTURA E 2 (DOIS) NAS PERNAS. ALÇAS LATERAIS PARA DESCANSO DE TALABARTE OU PORTA FERRAMENTAS. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25092)
33	-	UNIDADE	COLETE REFLETIVO TIPO JAQUETA COM ZÍPER E BOLSO, CONFECCIONADO EM TECIDO 100% POLIÉSTER E FECHAMENTO FRONTAL POR ZÍPER, UM BOLSO, FAIXAS REFLETIVAS NA CIRCUNFERÊNCIA ABDOMINAL EM "X" NAS COSTAS. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS M, G, GG E XG, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO E A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25093)
34	-	UNIDADE	CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC FLEXÍVEL 50CM COM FAIXAS REFLETIVAS, ORIFÍCIO NO TOPO DO CONE PARA ENCAIXE E ABERTURAS LATERAIS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25094)
35	-	UNIDADE	CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC FLEXÍVEL 75CM COM FAIXAS REFLETIVAS, ORIFÍCIO NO TOPO DO CONE PARA ENCAIXE E ABERTURAS LATERAIS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25095)
36	-	CONJUNTO	CONJUNTO COMPOSTO DE CAPACETE DE SEGURANÇA, PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA E PROTETOR FACIAL EM TELA DE NYLON/AÇO COM ADAPTADOR PARA ACOPLAR O SLOT E RÉGUA REGULÁVEL PARA O AJUSTE DE POSIÇÃO. O SUPORTE SLOT DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE UM JOGO COMPOSTO POR RÉGUAS, PARAFUSOS, PORCAS DE METAL E SUPORTES PARA PORCA DE METAL PARA INSTALAÇÃO E AJUSTE DO SLOT. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) PARA CAPACETE E PROTETOR AUDITIVO. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25096)
37	-	CONJUNTO	CONJUNTO COMPOSTO DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO FACIAL INTEIRA REUTILIZÁVEL UM PAR DE FILTROS COMPATÍVEIS COM A MÁSCARA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TIPO DE FILTRO QUE DEVERÁ SER

ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
			FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25097)
38	-	UNIDADE	CREME PROTETOR PARA A PELE GRUPO 3 (LUVA QUÍMICA), EMBALAGEM COM CONTENDO 200G. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25098)
39	-	UNIDADE	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL. MATERIAL DE CARGA PQS - PÓ QUÍMICO SECO. CAPACIDADE NOMINAL DE CARGA DE 4KG CLASSES ABC. CARGA MÍNIMA DE 3 ANOS. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25099)
40	-	UNIDADE	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL. MATERIAL DE CARGA PQS - PÓ QUÍMICO SECO. CAPACIDADE NOMINAL DE CARGA DE 4KG. CLASSES BC. CARGA MÍNIMA DE 1 ANO. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25100)
41	-	ROLO	FITA ADESIVA PARA DEMARCAÇÃO DE SOLO COMPOSTA DE PVC E ADESIVO A BASE DE BORRACHA. DISPONÍVEL NAS CORES AMARELO, AZUL, BRANCO, PRETO, VERDE, VERMELHO E ZEBRADA, TAMANHO 100MMX30M. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25101)
42	-	ROLO	FITA DE SEGURANÇA ADESIVA ANTIDERRAPANTE COMPOSTA DE PVC, GRÃOS ABRASIVOS E ADESIVO A BASE DE BORRACHA. COR PRETA, TAMANHO 50MM X 20M. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25102)
43	-	ROLO	FITA DE SEGURANÇA ADESIVA ANTIDERRAPANTE COMPOSTA DE PVC, GRÃOS ABRASIVOS E ADESIVO A BASE DE BORRACHA. COR ZEBRADA, TAMANHO 50MM X 20M. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25103)
44	-	UNIDADE	FITA PARA SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA PRODUZIDA EM FILME DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, SEM ADESIVO. COR ZEBRADA, TAMANHO 70MM X 200M. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25104)
45	-	UNIDADE	JAQUETA (BLUSÃO) DE CHUVA CONFECCIONADA EM PVC COM FORRO DE POLIÉSTER, MANGAS LONGAS, CAPUZ, FECHAMENTO FRONTAL COM BOTÕES DE PRESSÃO, COSTURADA POR MEIO DE SOLDA ELETRÔNICA. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS P, M, G, GG E XG, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25105)
46	-	UNIDADE	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA DE 30 LEDS DE AUTOBRILHO, BIVOLT, BATERIA DE LÍTIO, DUAS CHAVES DE POSIÇÃO (MÍNIMO E MÁXIMO). PARAFUSOS E BUCHAS INCLUSOS. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25106)
47	-	UNIDADE	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA DE 60 LEDS DE AUTOBRILHO, BIVOLT, BATERIA DE LÍTIO, DUAS CHAVES DE POSIÇÃO (MÍNIMO E MÁXIMO). PARAFUSOS E BUCHAS INCLUSOS. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25107)
48	-	PACOTE	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, REVESTIMENTO INTERNO DE FLOCOS DE ALGODÃO, TEXTURIZADA NA FACE PALMAR E PONTA DOS DEDOS. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS P, M, G E GG, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25108)
49	-	PACOTE	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, SEM REVESTIMENTO INTERNO, TEXTURIZADA NA FACE PALMAR E PONTA DOS DEDOS. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS P, M, G E GG, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25109)
50	-	PACOTE	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, CANO LONGO, SEM REVESTIMENTO INTERNO, ANTIDERRAPANTE NA PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTAS DOS DEDOS, DETALHES DE RANHURA NO PUNHO. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS P, M, G E GG, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25110)
51	-	PAR	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRÍLICA, REVESTIMENTO INTERNO EM FLOCOS DE ALGODÃO, RELEVO ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E PONTA DOS DEDOS. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS P, M, G E GG, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25111)



ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
52	-	PAR	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM COURO TRATADO NO DORSO, PALMA E PUNHO, TIRA DE REFORÇO EM COURO NA PALMA, FORRO TÉRMICO NA PALMA E DORSO, PUNHO FORRADO, COSTURADA COM FIOS DE ARAMIDA. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25112).
53	-	PACOTE	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM FIBRA DE VIDRO E FIBRAS SINTÉTICAS COMBINADAS, REVESTIMENTO EM BORRACHA NITRÍLICA NA PALMA, DEDOS E FACE DOS DEDOS, PUNHO COSTURADO EM MALHA ELÁSTICA. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS P, M, G E GG, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25113).
54	-	UNIDADE	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM FIBRAS NATURAIS E SINTÉTICAS, REVESTIMENTO EM FORMATO DE GOMOS NA FACE PALMAR E NOS DEDOS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25114)
55	-	PAR	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM FIBRAS SINTÉTICAS, REVESTIMENTO DA FACE PALMAR E PONTA DOS DEDOS EM POLIURETANO (PU), PUNHO COM INSERÇÕES DE FIBRAS ELÁSTICAS E ACABAMENTO EM FIBRAS SINTÉTICAS. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS P, M, G E GG, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25115)
56	-	UNIDADE	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM FIOS DE ALGODÃO E POLIÉSTER TRICOTADOS, PALMA E FACE PALMAR COM PIGMENTOS ANTIDERRAPANTES DE PVC, EXTREMIDADES DOS DEDOS COM REFORÇO DE BORRACHA DE PVC, PUNHO COM ELÁSTICO E ACABAMENTO OVERLOQUE. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25116)
57	-	PACOTE	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM LÁTEX (BORRACHA NATURAL) E POLICLOROPRENO (NEOPRENE) NA PALMA E DORSO, REVESTIMENTO INTERNO COM ALGODÃO FLOCADO, PALMA E DEDOS ANTIDERRAPANTES. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS P, M, G E GG, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25117)
58	-	PAR	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM RASPA, REFORÇO EM COURO NA PALMA E POLEGAR, FORRO INTERNO COM FIBRAS NATURAIS, FORRO TÉRMICO NA PALMA E DORSO, COSTURADA EM FIOS DE ARAMIDA. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25118)
59	-	PAR	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM RASPA, REFORÇO INTERNO EM RASPA NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS, REFORÇO EXTERNO EM RASPA ENTRE O POLEGAR E O INDICADOR. DISPONÍVEL NOS COMPRIMENTOS DE PUNHOS DE 7CM, 15CM E 20CM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25119)
60	-	PAR	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM SUPORTE TÊXTIL COM REVESTIMENTO EM LÁTEX NATURAL CORRUGADO, PUNHO EM ELÁSTICO COM ACABAMENTO EM OVERLOQUE. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS P, M, G E GG, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25120)
61	-	PAR	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM SUPORTE TÊXTIL DE FIBRAS NATURAIS, REVESTIMENTO EXTERNO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) E ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE NA REGIÃO PALMAR, PONTA DOS DEDOS E NO DORSO. DISPONÍVEL NOS COMPRIMENTOS DE 26CM, 36CM e 46CM, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25121)
62	-	PAR	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM VAQUETA, REFORÇO INTERNO EM RASPA NA PALMA, REFORÇO EXTERNO EM VAQUETA ENTRE OS DEDOS POLEGAR E INDICADOR, ELÁSTICO NO DORSO PARA AJUSTE. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25122)
63	-	UNIDADE	MACACÃO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM PVC COM FORRO DE POLIÉSTER, MANGAS LONGAS, CAPUZ, COSTURA ATRAVÉS DE SOLDA ELETRÔNICA, FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER E BOTÕES DE PRESSÃO OU VELCRO.



ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
			DISPONÍVEL NOS TAMANHOS P, M, G, GG E XG, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25123)
64	-	UNIDADE	MACACÃO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO RETARDANTE A CHAMAS, ATPV DE NO MÍNIMO 11 CAL/CM², GRAMATURA NOMINAL DE NO MÍNIMO 260 G/M², ABERTURA FRONTAL, MANGAS LONGAS, COM FAIXAS REFLETIVAS. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS P, M, G, GG E XG. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). (CIN25124)
65	-	PAR	MANGOTE CONFECCIONADO EM RASPA DE COURO BOVINO CURTIDO AO CROMO, COSTURADO COM FIO 100% ALGODÃO OU ARAMIDA, COM TIRAS EM RASPA PARA AJUSTE PRESAS POR VELCRO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25125)
66	-	UNIDADE	MÁSCARA DE SOLDA TIPO ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO, CONFECCIONADA EM POLICARBONATO/POLIAMIDA, CARNEIRA AJUSTÁVEL FABRICADA EM MATERIAL PLÁSTICO COM APARADOR DE SUOR. BATERIA DE LÍCIO RECARREGÁVEL ATRAVÉS DE CÉLULAS SOLARES, CONTROLE MANUAL DE TONALIDADE DE 4/9-13. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25126)
67	-	UNIDADE	MOSQUETÃO DE DURALUMÍNIO LIGA 7075-T6 FORMATO "D", COM TRAVA DE ROSCA E SISTEMA KEYLOCK DE GATILHO, ABERTURA DE GATILHO DE NO MÍNIMO 15MM, CARGA DE RUPTURA DE NO MÍNIMO 25KN. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25127)
68	-	PACOTE	ÓCULOS DE SEGURANÇA CONSTITUÍDOS DE ARMAÇÃO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO COM PONTE E APOIO NASAL INJETADOS DO MESMO MATERIAL, HASTES TIPO ESPÁTULA CONFECCIONADAS EM UMA ÚNICA PEÇA DO MESMO MATERIAL DO VISOR E FIXADAS POR MEIO DE PARAFUSOS METÁLICOS. PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB, TRATAMENTO ANTIRRISCO E ANTIEMBAÇANTE. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25128)
69	-	PACOTE	ÓCULOS DE SEGURANÇA TIPO SOBREPOSIÇÃO DE ARMAÇÃO E LENTE DE PROTEÇÃO CONFECCIONADOS EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO, HASTES TIPO ESPÁTULA DO MESMO MATERIAL E DOTADAS DE PROTEÇÃO LATERAL COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO INDIRETA. PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS, COM TRATAMENTO ANTIRRISCO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25129)
70	-	PAR	PERNEIRA CONFECCIONADA EM RASPA DE COURO BOVINO CURTIDO AO CROMO, COSTURADO COM FIO 100% ALGODÃO OU ARAMIDA, COM FECHAMENTO EM FIVELAS. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25130)
71	-	PAR	PERNEIRA CONFECCIONADA EM RASPA DE COURO BOVINO CURTIDO AO CROMO, COSTURADO COM FIO 100% ALGODÃO OU ARAMIDA, COM FECHAMENTO EM VELCRO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25131)
72	-	PAR	PERNEIRA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM MATERIAL SINTÉTICO COM TIRA REFLETIVA, FECHAMENTO POR COSTURA DE SOLDA ELETRÔNICA E FECHOS PLÁSTICOS. MÍNIMO DE TRÊS TALAS DE POLIPROPILENO FRONTAIS PARA PROTEÇÃO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25132)
73	-	UNIDADE	PLACA DE SINALIZAÇÃO TIPO CAVALETE DUPLO "PERIGO, AFASTE-SE" EM AMBAS AS FACES, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO. TAMANHO MÍNIMO 340MM X 470MM. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25133)
74	-	UNIDADE	PLACA DE SINALIZAÇÃO TIPO CAVALETE DUPLO "CUIDADO, PISO MOLHADO" EM AMBAS AS FACES, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO. TAMANHO 610MM X 300MM. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25134)
75	-	UNIDADE	PROTETOR AUDITIVO DO TIPO CONCHA, CONSTITUÍDO POR DUAS CONCHAS EM PLÁSTICO REVESTIDAS COM ALMOFADAS DE ESPUMA NAS LATERAIS E NO INTERIOR. HASTE EM PLÁSTICO RÍGIDO ALMOFADADO. NÍVEL DE ATENUAÇÃO DE NO MÍNIMO 19dB, POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25135)

ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
76	-	UNIDADE	PROTETOR AUDITIVO DO TIPO INSERÇÃO PRÉ-MOLDADO, CONFECCIONADO EM SILICONE, 02 (DOIS) PLUGS FORMATO CÔNICO COM TRÊS FLANGES CONCÊNTRICOS DE DIÂMETROS VARIÁVEIS, CORDÃO TÊXTIL DE POLIÉSTER. NÍVEL DE ATENUAÇÃO DE NO MÍNIMO 15dB, POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25136)
77	-	UNIDADE	PROTETOR FACIAL COMPOSTO DE COROA DE MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO E VISOR INCOLOR CONFECCIONADO EM POLICARBONATO. CARNEIRA DE MATERIAL PLÁSTICO REGULÁVEL ATRAVÉS DE AJUSTE SIMPLES PRESA À COROA, PARTE FRONTAL DA CARNEIRA COM ESPUMA PARA ABSORÇÃO DE SUOR. VISOR DISPONÍVEL NOS TAMANHOS DE 6", 8" E 10" DE ALTURA, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25137)
78	-	FRASCO	PROTETOR SOLAR FPS 60, FRASCO COM NO MÍNIMO 120ml DO PRODUTO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25138)
79	-	PACOTE	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA PFF1S, FORMATO DOBRÁVEL, CONFECCIONADO EM CAMADAS DE MANTAS SINTÉTICAS, TIRANTES DE CABEÇA DE ELÁSTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL, TIRA METÁLICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL, SEM VÁLVULA DE EXALAÇÃO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25139)
80	-	PACOTE	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA PFF1S, FORMATO TIPO CONCHA, CONFECCIONADO EM CAMADAS DE MANTAS SINTÉTICAS, TIRANTES DE CABEÇA DE ELÁSTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL, TIRA METÁLICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL E VÁLVULA DE EXALAÇÃO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25140)
81	-	UNIDADE	TALABARTE DUPLO EM "Y" COM ABSORVEDOR DE ENERGIA. CONFECCIONADO EM CADARÇO DE MATERIAL SINTÉTICO E ELÁSTICO EMBUTIDO EM FORMA DE Y, 02 CONECTORES CLASSE A EM AÇO COM ABERTURA DE 55MM, 01 ABSORVEDOR DE ENERGIA COM CONECTOR CLASSE T EM AÇO COM ABERTURA MÍNIMA DE 15MM. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25141)
82	-	UNIDADE	TRAVA-QUEDAS PARA CORDA 12MM EM AÇO INOX, PROLONGADOR EM FITA POLIÉSTER, DUPLO TRAVAMENTO NO CORPO, CONECTOR CLASSE T EM AÇO E ABERTURA DE 18MM. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25142)

Não se descarta a inclusão ou exclusão, por razões técnicas ou mercadológicas, de itens desta lista ao longo do processo seguinte à elaboração de descritivos, das cotações de mercado e da intenção de registro de preço, de forma que **a lista final consolidada será conhecida apenas no Termo de Referência.**

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nos termos literais do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021, sabe-se que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter "estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte". Ocorre que esta disposição tem sido alvo de fortes críticas pela doutrina especializada desde a promulgação da legislação licitatória, em especial pela evidente impossibilidade de se realizar, previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, uma



estimativa do valor da contratação detalhada, precisa e calculada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Dentre inúmeros autores, destaca-se a exposição feita por Joel de Menezes Niebuhr:⁶

Pela redação dos dispositivos da Lei n. 14.133/2021 é um tanto quanto confuso precisar o momento em que se deve proceder ao orçamento. De acordo com a ordem dos incisos do artigo 18, o processo inicia com o estudo técnico preliminar, depois termo de referência/projetos e, na sequência, o orçamento estimado. **A lógica confirmaria essa sequência: primeiro define-se exatamente o que se quer e depois vai-se apurar o preço desse objeto no mercado. Sem definir o objeto é difícil apurar preços, porque, por óbvio, os preços variam conforme as variações dos objetos.**

No entanto, o inciso VI do § 1º do artigo 18 exige que o estudo técnico preliminar já apresente “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo”. Quer dizer que o documento que dá a largada na etapa preparatória já pressupõe o orçamento, porque a estimativa do valor da contratação decorre de algum tipo de orçamentação, ainda que mais simples. É digno de nota que o dispositivo, contudo, não se contenta com algo mais simples, porque exige a indicação de preços referenciais e memórias de cálculo.

Para complicar ainda mais, a alínea “i” do inciso XXIII do artigo 8º da Lei n. 14.133/2021 exige que o termo de referência também “aponte as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;”. [...]

Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do estudo técnico preliminar, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica. **Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do termo de referência ou do projeto básico, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021.**

Então, dois orçamentos, um preliminar e outro definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém essa não foi a opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional. [grifo nosso]

Debruçando-se sobre o mesmo tema, Juliano Heinen⁷ vai além e propõe que, para além da possibilidade de se ter primeiramente um orçamento simplificado e depois um detalhado, o Estudo Técnico Preliminar poderia apenas referenciar que a orçamentação será mais bem detalhada na sequência, o que seria, no presente caso, no Termo de Referência.

Veja-se, ainda, que o inciso VI do § 1º do art. 18 exige que o estudo técnico preliminar já apresente “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo”. Ao que parece, o estudo técnico preliminar exige uma orçamentação mais simplificada, que será melhor desenvolvida na fase de referenciamento de preços. Mas não é só. O inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. Fase Preparatória das Licitações. In: NIEBUHR, Joel de Menezes. *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. p. 87-88

⁷ HEINEN, Juliano. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/21*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 160-161.

determina que o termo de referência também “[...] aponte as estimativas do valor da contratação”. Então teríamos três documentos que devem estimar o valor da contratação, o que não faz sentido e aumenta de sobremaneira a burocracia estatal. Pensamos que possa se dar duas soluções ao problema:

(a) Ou se faz um orçamento mais simples no estudo técnico preliminar, ou no termo de referência ou no projeto básico, o qual será mais bem detalhado na fase de definição dos preços de referência;

(b) Ou entendemos que seria possível referir que a orçamentação será mais bem detalhada na sequência, ou seja, no estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto base, os referenciais de preço serão feitos em momento subsequente.

O certo é que a lei parece exigir um orçamento preliminar e um definitivo, o que não se mostra adequado nem racional. Portanto, propomos a opção “(b)”.

De modo especial na licitação compartilhada para registro de preços, em que os quantitativos exatos somente serão conhecidos com a conclusão do procedimento público de intenção de registro de preços, realizado após a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, torna-se evidente a inviabilidade de se realizar a estimativa do valor da contratação na literalidade do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que a) se desconhece o montante a ser contratado, o qual poderá variar na casa dos milhares ou milhões; e, b) como afirmado pela doutrina especializada, é inviável a realização de um orçamento detalhado previamente ao ETP pois significaria orçar um objeto sem a sua precisa definição e as condições em que ocorreria a sua contratação.

Em virtude de configurar-se como uma demanda inédita, para a qual não é possível realizar estimativa dos quantitativos e dos valores dos itens em razão da inexistência de histórico de contratações, **a estimativa do valor da contratação somente será realizada no Termo de Referência a partir dos quantitativos provenientes da IRP a ser realizada.** Recorda-se o entendimento já exposto do ilustre jurista Juliano Heinen⁸ de que, no Estudo Técnico Preliminar, “seria possível referir que a orçamentação será mais bem detalhada na sequência”, o que, no presente caso, ocorrerá no Termo de Referência.

A respeito da antiga diferenciação entre orçamento/valor estimado e preço/valor máximo da contratação, Joel de Menezes Niebuhr esclarece que:

[...] na Lei nº 14.133/2021 dispensou-se tratamento diferente ao tema. Sucede que o inciso III do seu artigo 59 obrigada a desclassificação das propostas que “apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação”. Isso significa que o preço estimado na Lei nº 14.133/2021 confunde-se e tem o mesmo efeito do preço máximo, porque aquelas propostas cujos valores estejam acima dele devem ser desclassificadas.⁹

⁸ HEINEN, Juliano. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 161.

⁹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 451.



Importante salientar, contudo, que o valor estimado ou valor máximo da contratação será sigiloso. Isso porque, como extrai-se da obra de Ronny Charles Lopes de Torres¹⁰:

Ao informar os valores máximos que admite contratar, a Administração acaba sendo prejudicada em uma negociação na qual há evidente assimetria de informações, em seu desfavor, já que ela desconhece o preço de oferta real do fornecedor, embora ele conheça o valor máximo que ela aceita pagar. A publicização prévia da estimativa de custos, notadamente no pregão eletrônico, faz com que os licitantes “ancorem” seus preços em patamar muito próximo a este limite. [...] A ideia de não divulgação da estimativa de custos, junto com o edital, não é inspirada em uma tentativa de fugir ao princípio da publicidade ou de esconder os custos daquela contratação de toda a sociedade; na verdade, ela decorre de um raciocínio natural às relações de negociação, que deve também ser aplicado nas contratações públicas.

O autor conclui que o orçamento sigiloso tem seus fundamentos em dois aspectos:

[...] o combate à corrupção, uma vez que a não divulgação do orçamento dificultaria e inibiria o conluio entre os licitantes, e a obtenção de vantagens de ordem econômica, já que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, os licitantes acabam obrigados a apresentar seus preços reais, sem orbitar a balizar máxima admitida no edital.

Portanto, em vista do favorecimento de uma verdadeira competitividade entre os licitantes para a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, adotar-se-á o caráter sigiloso para os orçamentos, expressamente autorizado pelo art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:
I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;
II - (VETADO).
Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Ademais, o Plenário do TCU, ainda sob a égide da Lei Federal n. 8.666/1993, já se manifestava de modo muito favorável à utilização do orçamento sigiloso para aferição de contratações mais vantajosas à administração, sem que se configure qualquer violação ao princípio da publicidade, conforme extrai-se do Acórdão n. 2.080/2012:

[...] 6. Quanto ao primeiro ponto do edital questionado pela representante, é firme o entendimento deste Tribunal no sentido de que a Administração não está obrigada a

¹⁰ TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 14. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 211-212.

9. Ademais, a prática tem se revelado, inclusive no âmbito do próprio FNDE, que a **manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem sido positiva para Administração, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração.** [...] [grifo nosso]

[...] 3. Na realização de pregões para compras de medicamentos e materiais hospitalares, a divulgação, nos editais, dos preços estimados pela administração não se mostra vantajosa, devendo ocorrer apenas após a fase de lances. [...]

Por fim, esta medida também se encontra regulamentada no âmbito deste Consórcio Público pelo art. 12 da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA:

§ 6º Constará obrigatoriamente no instrumento convocatório o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto na hipótese em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto.

Dessa forma, compete ao pregoeiro e à equipe de apoio a observância de tais dispositivos, para fins de julgamento e aceitação das propostas, sendo as estimativas dos valores apenas divulgadas após o encerramento do envio de lances.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

O CINCATARINA atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços na licitação compartilhada, sendo a **contratação, empenho, liquidação e pagamento de responsabilidade de cada Órgão Participante, diretamente ao Fornecedor**, nos exatos termos da Lei. O CINCATARINA poderá também atuar como Órgão Participante do registro de preços, realizando as contratações para atender suas demandas ou das demais entidades ou órgãos dos entes da federação, realizando todos os procedimentos contábeis para formalização da aquisição dos produtos ou serviços.

O que se busca com isto é uma gestão compartilhada e mais eficaz aos Entes da Federação, visando minorar os gastos públicos, potencializando a eficiência administrativa através da racionalização administrativa e otimização de processos repetitivos.

Os principais ganhos da licitação compartilhada são a redução de custos operacionais, em razão da realização de um único processo licitatório pela Central de Compras do CINCATARINA ao invés de centenas nos entes da federação, e a economia de escala, eis que os procedimentos licitatórios, por envolverem diversos entes da federação, possuem valores mais elevados de contratação, o que gera escala e, consequentemente, economia de dinheiro público.

Ademais, a realização da fase centralizada pelo CINCATARINA permite um melhor aproveitamento dos recursos humanos, em especial pela redução do número total de servidores/empregados necessários quando comparado à realização de centenas de licitações individuais, e materiais, eis que, em razão da especialização dos empregados da Central de Compras na realização do processo licitatório, possibilita-se um desenvolvimento mais criterioso e técnico da fase preparatória e aquisição de bens de maior qualidade.

Com a presente solução escolhida, busca-se atender a demanda exposta pelos entes da federação com a aquisição dos itens com preço inferior ao valor de mercado, garantindo



economia em escala, como se percebe dos processos licitatórios realizados por outros órgãos e entidades para a contratação de objetos similares:

ANO	ÓRGÃO	PROCESSO	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DA PROPOSTA FINAL	DIFERENÇA DE VALOR	DIFERENÇA PERCENTUAL
2024	Prefeitura Municipal de Correia Pinto - SC	Processo Eletrônico nº 27/2024 PMCP	R\$ 226.734,85	R\$ 135.108,90	R\$ 91.625,95	-40,41%
2024	Prefeitura Municipal de Cerro Negro – SC	Processo Administrativo nº 100/2024 Pregão Eletrônico nº 006/2024	R\$ 440.823,30	R\$ 246.011,50	R\$ 194.811,80	-44,19%
2024	Prefeitura Municipal de Concórdia – SC	Processo Licitatório nº 224/2023 PMC Pregão Eletrônico nº 058/2023	R\$ 277.159,24	R\$ 145.693,74	R\$ 131.465,50	-47,43%

Dessa forma, alcançada a economicidade desejada, é consequência lógica a existência de melhor aproveitamento dos recursos financeiros e materiais, especialmente porque haverá a aquisição de produtos de alta qualidade por um preço menor do que a média de mercado, e humanos, pela realização de um único processo licitatório pelo CINCATARINA.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforma leciona Marçal Justen Filho,¹¹ “incumbe à Administração identificar as medidas a seu cargo indispensáveis ao desenvolvimento satisfatório da licitação e ao atingimento dos resultados pretendidos”.

Assim, como providências mínimas a serem adotadas, sem exclusão de outras que vierem a ser necessárias para o pleno atendimento da demanda, é importante que os Órgãos Participantes contratantes verifiquem a eventual necessidade de identificação dos riscos associados ao ambiente de trabalho ou às atividades realizadas para escolha adequada do Equipamento de Proteção Individual ou Coletiva. A análise dos riscos existentes resultará na seleção do Equipamento de Proteção pertinente. É fundamental que os usuários recebam um treinamento apropriado sobre como utilizar corretamente os EPIs e os EPCs, incluindo orientações sobre ajuste, manutenção e a necessidade de substituição quando necessário.

¹¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 357.

Todos os envolvidos devem ter a compreensão sobre a relevância do uso contínuo dos EPIs e da importância de cumprir rigorosamente os procedimentos de segurança.

A realização de inspeções periódicas tal como o armazenamento adequado dos equipamentos de proteção é de suma importância, pois identificam quaisquer sinais de desgaste ou danos e previnem a deterioração do equipamento. Assim que os EPIs apresentarem indícios de desgaste excessivo ou chegarem ao final de sua vida útil, é imprescindível efetuar sua substituição. O descarte adequado é fundamental para garantir a segurança ambiental.

Importante identificar o tipo de EPI e determinar se está contaminado com substâncias perigosas, produtos químicos ou materiais biológicos. Para os contaminados deve ser utilizado proteção adicional, como luvas, durante o manuseio. Esses itens devem ser armazenados separadamente em sacos ou recipientes adequados com identificação de resíduos perigosos. O descarte deve ser realizado por empresas especializadas em tratamento e descarte de resíduos perigosos. Para os não contaminados deve ser verificada a possibilidade de reciclagem dos materiais. Se a reciclagem for viável, esses itens devem ser encaminhados a centros de reciclagem apropriados. Na hipótese de a reciclagem não ser viável, os EPIs devem ser descartados de acordo com as orientações locais para resíduos não perigosos, que geralmente incorporam serviços de coleta de lixo comum ou gestão de resíduos municipais

Manter um registro minucioso das inspeções, manutenções e treinamentos realizados é uma prática que ajuda a assegurar que todos os protocolos de segurança sejam devidamente seguidos.

Ressalta-se que, como em qualquer contratação decorrente de licitação compartilhada efetivada por consórcio público, cabe ao órgão ou entidade do ente da federação a realização de algumas providências. Previamente à celebração do contrato para aquisição do bem ou prestação do serviço licitado, deverá realizar o seu levantamento de mercado para, considerando sua realidade social e orçamentária, definir quais dos itens licitados serão solicitados e quais providências e contratações deverão ser por si realizadas para o pleno atendimento de sua demanda específica. Ademais, para a sua execução, deverá realizar, se necessário, a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ainda nos ensinamentos de Marçal Justen Filho, sobre o conteúdo previsto no art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal n. 14.133/2021, verifica-se que:¹²

As contratações correlatas são aquelas que versam sobre objeto similar ou complementar. As interdependentes são aquelas cuja execução possa afetar ou ser afetada pela contratação examinada. [...] Tais contratações podem ser passadas, contemporâneas ou futuras, sendo pertinente tomar em vista a sua existência ou os seus efeitos para obter o melhor resultado possível no procedimento licitatório a ser realizado.

Assim, também nas mínimas condições do item anterior, para plena satisfação da demanda exposta, é importante que os Órgãos Participantes contratantes verifiquem a eventual necessidade de, para além da aquisição do objeto da presente licitação, realizarem a contratação de Profissionais de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, na ausência destes, como também Especialistas em Treinamento. Os profissionais dessa área desempenham um papel significativo no que refere a segurança do trabalho e em assegurar que os EPIs sejam usados de forma eficaz e que a proteção oferecida aos trabalhadores esteja em conformidade com as práticas e normativas legais. Embora o órgão ou entidade sejam os responsáveis pelo fornecimento dos EPIs, é fundamental que os servidores e empregados públicos sejam adequadamente treinados para usar e manter esses equipamentos, pois esses compartilham da responsabilidade de utilizar os equipamentos fornecidos de forma correta e conforme as orientações recebidas.

12. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO CONTEMPLAÇÃO DE DETERMINADOS INCISOS DO ART. 18, § 1º, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Tratando-se de licitação compartilhada efetivada por Consórcio Público, o CINCATARINA define os itens a serem licitados com base naquilo que é demandado pelos órgãos e entidades dos entes da federação, que, ao solicitarem determinado produto ou serviço para este Consórcio Público, considerando sua realidade social e orçamentária, já fizeram o prévio levantamento de mercado, solicitando ao CINCATARINA a licitação daquilo que melhor atenderá seus administrados.

¹² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 356.

Em razão disto, conjugado com a impossibilidade do CINCATARINA realizar a análise detalhada das centenas de realidades locais dos entes da federação, justifica-se a ausência de alguns dos elementos previstos no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, como aqueles contidos no inciso V – “levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”.

Cumprir mencionar que, tratando-se de bens convencionais, não são necessárias digressões superiores àquelas descritas de forma geral na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n. 12.305/2010) acerca dos materiais, uso e descarte, sendo dispensável o exame previsto no inciso XII – “descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável”.

Ressalta-se, ainda, que todos os elementos não contemplados neste Estudo Técnico Preliminar se encontram entre aqueles cuja dispensa fora expressamente permitida pelo legislador nos termos do art. 18, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

13. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando: (a) a existência de demanda apresentada pelos órgãos e entidades dos entes da federação; (b) os resultados obtidos da definição do objeto a ser adquirido; (c) os apontamentos feitos acerca do processo licitatório a ser realizado, entre eles (c.1) o comando da Lei Federal n. 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XLI, para utilização da modalidade pregão para a aquisição de bens dessa natureza; (c.2) a impossibilidade de utilização de outras modalidades licitatórias; (c.3) a necessidade de utilização do critério de menor preço para manutenção do orçamento sigiloso; (c.4) a economia em escala, racionalidade e otimização do processo administrativo em decorrência da licitação compartilhada; e (c.5) a imprescindibilidade da utilização do Sistema de Registro de Preços, que só se dará nas modalidades pregão ou concorrência, nos termos do art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n. 14.133/2021; **CONCLUI-SE** que a melhor solução para atender as demandas apresentadas pelos entes da federação é a realização de licitação compartilhada, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de



preços, para aquisição de bens comuns de Equipamento de Proteção Individual e Coletiva, sendo o CINCATARINA o Órgão Gerenciador.

Importante salientar que é de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do CINCATARINA na decisão de contratação.

Florianópolis, 13 de agosto de 2024.

Cibele Roma Basalia
Analista Técnico II

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020



Assinado eletronicamente por:

* CIBELE ROMA BASALIA (**.956.238-**))

em 13/08/2024 16:03:26 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/862b2f8c-95c4-4fe3-baa9-61ba050b8214>

